



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.760
de 23 de janeiro de 2003.

Dispõe sobre concessão de contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Conchas e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Conchas, até o valor de R\$ 25.440,00(vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) durante o corrente exercício.

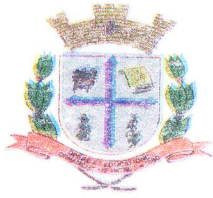
Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial até o valor de R\$ 25.440,00(vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), para atender as despesas decorrentes do objeto desta Lei, com a seguinte classificação orçamentária:

02- PODER EXECUTIVO
02.07-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.0.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00- Transferências à Instituições Privadas s/ fins lucrativos
3.3.50.41.00- Contribuições
1030238002.046-Contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Conchas. R\$ 25.440,00

Artigo 3º- Para cobrir as despesas autorizadas pelo artigo anterior, fica reduzida parcialmente a seguinte dotação do orçamento em vigor:

02- PODER EXECUTIVO
02.07-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.0.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00- Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas
1030138002.029-Manutenção da Assistência Médica R\$ 25.440,00

Artigo 4º-Deverão ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Artigo 5º- O repasse para o Consórcio, será efetuado em quotas mensais durante o ano, respeitando o limite máximo estabelecido no "caput" do artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º- O Consórcio somente receberá contribuições, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que o habilite para o recebimento.

Artigo 7º- O Consórcio prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2.003, à Prefeitura Municipal de Bofete até 31 de janeiro de 2.004, sob pena de não mais receber novas contribuições, se não o fizer.


Artigo 8º- Fica o Programa da Despesa, objeto desta Lei, incluso no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.003, com a classificação constante do artigo 2º desta Lei.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 23 de janeiro de 2003.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil de Tabelionato de Bofete, na data supra.


Benedito Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria